



ICVEC-EXCETO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0691641 / 2024 - PRESI/DG/ASPLAN

Valor estimado da contratação:	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Modalidade de licitação:	Pregão: (x) Eletrônico () Presencial, motivada no ETP, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo Critério de julgamento do prego: (x) Menor preço () Maior desconto
Enquadramento da contratação:	() Compras de bens comuns () Compras de bens especiais (x) Serviços comuns () Serviços especiais () Serviços e fornecimentos contínuos () Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra () Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, exceto serviços de engenharia () Bens ou serviços especiais, exceto de engenharia () Soluções de TIC
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública (quantitativa e qualitativa), com o objetivo de: 1. avaliar itens como grau de satisfação dos eleitores em relação ao TRE/AC; 2. grau de informação do eleitorado sobre o processo eleitoral; e 3. qualidade da prestação dos serviços e nível de credibilidade da Justiça Eleitoral.
Servidor ou servidores responsáveis pela estimativa de preços:	José Francisco da Silva Galvão, assessor de Planejamento, Estratégia e Gestão (ASPLAN)
Norma utilizada para a estimativa de preços	(x) Instrução Normativa SG/ME n. 65, de 7 de julho de 2021. () Outra norma/fonte/critério de pesquisa de preços (JUSTIFICAR):
Critérios:	A pesquisa de preços observou as condições comerciais praticadas, na forma do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, tais como: prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? (x) Sim () Não. Listar quais não foram e justificar. Pode haver alguma que não se aplica, se for o caso, identificar também:
	1. ASSINALAR OS PARÂMETROS DO ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, DE 7 de JULHO DE 2021 FORAM UTILIZADOS: () I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; () II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; Excepcionalmente , será admitido o preço estimado com base em orçamento fora desse prazo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente (§ 3º do art. 5º da IN SEGES/ME 67/2021). () III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; (x) IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou () V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. () VI - Outras bases: tratando-se de bens ou serviços para os quais, de forma justificada no processo, não foi possível estimar os preços com os parâmetros definidos acima, poderá a unidade simplificar sua estimativa inicial por outros meios idôneos, entre eles: (x) último valor contratado pelo órgão, atualizado até a data da estimativa pelo critério previsto no contrato; não havendo, pelo índice setorial específico aplicável e, na falta desse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPAC divulgado pelo IBGE; () pesquisa em sites especializados ou de domínio amplo, devendo ser observadas nessa pesquisa as regras do Caderno de Logística para pesquisa de preços editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

Parâmetros adotados estimativa preços:	na de () consulta direta aos fornecedores potenciais, mesmo que por e-mail, WhatsApp, comprovada no processo, ou por telefone, neste caso certificadas no processo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor que realizou a pesquisa; nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, praça da sede e o número do telefone da empresa pesquisada; nome do atendente e o valor obtido na pesquisa. 2. A COTAÇÃO DE PREÇOS PRIORIZOU OS PARÂMETROS DEFINIDOS NOS INCISOS I E II DO ITEM 1 ANTERIOR? () Sim (x) Não (JUSTIFICAR): Não foi utilizado os parâmetros de pesquisa do inciso I do art. 5º da IN SEGES n. 65/2021, pois o serviço a ser contratado é de difícil comparação com outros realizados em outras localidades e órgãos, já que é uma pesquisa de opinião pública a ser realizada em todas as sedes de Zonas Eleitorais do Estado do Acre. Por esse motivo foi realizada consulta a fornecedores que prestam tal serviço, da qual retornaram apenas quatro propostas, conforme eventos n. 0689614, 0689453, 0670309 e 0689381. Com objetivo de aumentar as possibilidades da sexta de preços foi incluído o valor do contrato realizado por este Regional em 2022 para o mesmo serviço e com as mesmas características ora apresentadas, considerando o período em que o contrato foi assinado, foi realizada atualização do valor considerando o índice IPCA-IBGE, conforme documento juntado no evento 0666840. Esse parâmetro de pesquisa é previsto no art. 15, I, da Instrução Normativa TRE-AC 72/2024 (0646975), no entanto, foi refutado pela Assessoria Jurídica do TRE-AC, conforme o item 3.2.2.4 do Parecer ASJUR 0683835. 3. NA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES DEVERÃO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS (§ 2º DO ART. 5 º DA IN SEGES/ME 65/21): I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável. III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput. (x) Sim, todos foram observados. () Parcialmente ou não observado (JUSTIFICAR): 4. CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC: As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC regulamentadas pela Resolução CNJ n. 468/2022 - e suas eventuais alterações ou nova regulamentação expedida pelo CNJ - observarão as regras deste anexo, salvo disciplinamento em contrário. • Não se aplica. 5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 98, de 26 de dezembro de 2022, que trata das contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra disciplinadas pela Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, observarão as regras deste anexo, salvo disciplinamento em contrário. • Não se aplica.
Metodologia obtenção estimativa preços	para da de ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65, DE 7 de JULHO DE 2021: 1. INSERIR NO ANEXO I DESTA INFORMAÇÃO O QUADRO COM OS PREÇOS OBTIDOS E AS FONTES PESQUISADAS, LINCADAS COM O NÚMERO DOS EVENTOS NO SEI. () Não há grande variação entre os preços obtidos. (x) Há grande variação entre os preços obtidos. 2. ANALISAR DE FORMA CRÍTICA OS PREÇOS COLETADOS E DESCRITOS NO ANEXO I, EM ESPECIAL, QUANDO HOUVER GRANDE VARIAÇÃO ENTRE OS VALORES APRESENTADOS (§ 4º DO ART. 6º DA IN SEGES/ME 65/21): a) foi acrescentado ou subtraído determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço? (§ 2º do art. 6º da IN SEGES/ME 65/21): (x) Não () Sim, justificar: No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da contratação e os riscos atribuídos ao contratado, em harmonia com a Política de Gestão de Riscos adotada no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre (art. 22, Lei 14.133/2021). b) há valores inexecuíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados? (x) Sim; se forem desconsiderados, FUNDAMENTAR (§ 3º do art. 6º IN SEGES/ME 65/2): Foi desconsiderado o valor do contrato realizado por este Regional em 2022, conforme o item 3.2.2.4 do Parecer ASJUR 0683835. Também foi desconsiderado o valor proposto pela empresa Britoeducar Ltda (0689381), considerado excessivo, por ser 3,5 vezes superior à média dos demais preços. () Não há valores com essas características; c) o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME 65/2: (x) Não () sim e observou o limite representado pela mediana do item nos sistemas consultados. d) A estimativa decorre da média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e o cálculo inciduiu sobre um conjunto de três ou mais preços? (x) Sim () Não. Número inferior. Justificativa para análise pela autoridade competente (§ 4º do art. 6º da IN SEGES/ME 65/2): _____ e) Para esta contratação serão utilizados outros critérios ou métodos? Caso positivo, deverão ser devidamente justificados pelos responsáveis da informação conclusiva sobre o valor estimado e aprovados pela autoridade competente (§ 1º do art. 6º da IN SEGES/ME 65/2): • Não aplica. 3. APÓS OS PROCEDIMENTOS ACIMA, INSERIR NO ANEXO II DESTA INFORMAÇÃO NOVO QUADRO COM OS PREÇOS FINAIS ESTIMADOS E AS FONTES PESQUISADAS - LINCADAS COM O NÚMERO DO EVENTO NO SEI.

Publicação

Valor estimado é sigiloso:

() Não, PUBLICAR.

(x) Sim.

JUSTIFICATIVA: A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração, os seja, a produção do chamado "efeito âncora". Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente, pois as cotações encaminhadas pelos fornecedores estão com valores muito acima dos já contratados por esta Especializada. Em consulta à internet não foi localizado/identificado aumentos de salários dos estatísticos que justificassem tal sobrepreço.

Nota: Ainda que se trate de preço com divulgação restrita na fase de planejamento e da seleção do fornecedor, a publicação dos dados deste formulário ocorrerá após a finalização da contratação.

() Sim, hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 13 da Lei 14.133/2021 e § 1º do art. 7º da Lei n. 12.527/2011).

JUSTIFICATIVA:

ANEXO I - PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA

Processo nº 0002019-96.2023.6.01.8000														
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS	FONTES PESQUISADAS	Nº. de Cotações	TRATAMENTO ESTATÍSTICO							
							Amplitude total	Desvio padrão	Coefficiente de variação	Média	Mediana	Preço de referência	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública.	und	1	R\$ 120.000,00	Cotação: VR CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 12.278.191/0001-50 - data: 22.07.2024 (0689614)	5	R\$ 365.522,29	R\$ 147.067,09	88,25%	R\$ 166.655,54	R\$ 120.000,00	MEDIANA	R\$120.000,00	R\$ 120.000,00
				R\$ 158.800,00	Cotação: QUALITEST INTELIGÊNCIA EM PESQUISA - CNPJ: 11.112.423/0001-10 - data: 22.07.2024 (0689453)									
				R\$ 80.000,00	Cotação: METANÁLISE ESTATÍSTICAS LTDA - CNPJ: 09.546.952/0001-80 - data: 20.05.2024 (0670309)									
				R\$ 54.477,71	CONTRATO TRE-AC 26/2022 - atualizado pelo IPCA - (0666840)									
				R\$ 420.000,00	Cotação: BRITOEDUCAR LTDA - CNPJ: 33.245.626/0001-17 - data: 18/07/2024 (0689381)									
														R\$ 120.000,00

ANEXO II - PREÇOS CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA FINAL

Processo nº 0002019-96.2023.6.01.8000														
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS	FONTES PESQUISADAS	Nº. de Cotações	TRATAMENTO ESTATISTICO							
							Amplitude	Desvio	Coefficiente	Média	Mediana	Preço de	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública.	und	1	R\$ 120.000,00	Cotação: VR CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 12.278.191/0001-50 - data: 22.07.2024 (0689614)	5	R\$ 78.800,00	R\$ 39.401,52	32,94%	R\$ 119.600,00	R\$ 120.000,00	MEDIANA	R\$120.000,00	R\$ 120.000,00
				R\$ 158.800,00	Cotação: QUALITEST INTELIGÊNCIA EM PESQUISA - CNPJ: 11.112.423/0001-10 - data: 22.07.2024 (0689453)									
				R\$ 80.000,00	Cotação: METANÁLISE ESTATÍSTICAS LTDA - CNPJ: 09.546.952/0001-80 - data: 20.05.2024 (0670309)									
														R\$ 120.000,00

Concluídos os procedimentos acima, encaminho a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação à SAOF, acompanhada dos comprovantes de Cotação de Preços, Pesquisa de Mercado e demais fontes de consultas de composição do valor estimado, nos termos registrados neste formulário, bem como o ETP e TR/PB para apreciação e aprovação pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Coordenador(a)**, em 30/07/2024, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS DE GODOY, Chefe de Seção**, em 30/07/2024, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA GALVÃO, Assessor de Planejamento e Gestão**, em 30/07/2024, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0691641** e o código CRC **8F1822DD**.